DELIBERAÇÃO AC00 - 1545/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/75108/2011/001
PROTOCOLO	: 1714978
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RECORRENTE	: EDSON LUIZ DE DAVID
ADVOGADOS	: ABNER ALCANTARA SEMHA SANTOS – OAB/MS 16.460 : BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, OAB/MS – 13.091 E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – HIPÓTESES LEGAIS – NÃO ENQUADRAMENTO – NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO CARACTERIZADOS – ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – MINORAÇÃO DA SANÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL.

Não pode ser registrada a contratação temporária que não se enquadra nas hipóteses legais, e na qual não estão caracterizados a necessidade temporária e o excepcional interesse público. Contudo, considerado o encaminhamento da documentação ausente, é possível a minoração da multa aplicada, com o intuito de dar tratamento isonômico ao gestor a casos assemelhados julgados nesta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e dar **provimento parcial** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Edson Luiz de David**, ex-prefeito municipal de Aral Moreira, com o fim de minorar a multa imposta ao recorrente de 100 (cem) UFERMS para 50 (cinquenta) UFERMS, alterando o item II da Decisão Singular DSG - G.RC - 1671/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 75108/2011, mantendo-se incólumes os demais comandos.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular DSG - G.RC - 1671/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 75108/2011, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Maycon Brites da Cruz para o cargo de auxiliar de serviços diversos e aplicou multa de 100 (cem) UFERMS pela contratação irregular, devido à ausência de envio da documentação obrigatória para análise desta Corte de Contas, o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito municipal de Aral Moreira/MS, interpôs o presente recurso ordinário.

O recorrente sustenta que na fase recursal foram anexados as cópias do contrato, da justificativa do ato e da declaração de inexistência de candidato habilitado, sustentando que por um lapso a documentação não foi enviada anteriormente. Pede, ao final, o registro do ato e a exclusão da multa ou sua redução.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA n. 14619/2018 (peça n. 6) pelo improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-15114/2018 (peça n. 7) opinando no mesmo sentido, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Na fase recursal, o recorrente anexou aos autos cópias dos documentos então ausentes.

No entanto, consoante ao entendimento da equipe técnica, a referida contratação temporária não se enquadra nas hipóteses legais e, portanto, não possui base legal, nem tampouco se caracteriza como de necessidade temporária e excepcional interesse público, exigidos pelo texto constitucional para cargos dessa natureza.

Entretanto, diante da juntada dos documentos faltantes, entendo que a minoração da multa aplicada deve ser a medida adotada, com o intuito de dar tratamento isonômico ao gestor a casos assemelhados já julgados nesta Corte.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito municipal de Aral Moreira/MS, com o fim de minorar a multa imposta ao recorrente de 100 (cem) UFERMS para 50 (cinquenta) UFERMS, alterando o item II da Decisão Singular DSG - G.RC - 1671/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 75108/2011, mantendo-se incólumes os demais comandos;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o fim de minorar a multa, mantendo-se incólumes os demais comandos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ IBCM
SETAC/BFJV/ARP/DSSM